



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 417/96

Aprova o convênio celebrado entre
o Juízo Eleitoral da 16ª Zona
Eleitoral de Araguari e o Município
de Indianópolis.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o convênio celebrado entre o Juízo Eleitoral
da 16ª Zona Eleitoral de Araguari e o Município de Indianópolis, visando
estabelecer um regime de cooperação mútua para realização da correição
eleitoral neste Município, no período de 5 de fevereiro a 4 de abril de 1996.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de
dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

Luis Martins Silva
Vice-Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário